Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-262/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/14299/2013
PROTOCOLO	**:**	1439149
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	**:**	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PROCESSO REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 02ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 10 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, em favor da Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº160/2012, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Cuida-se de contratação pública mediante licitação pela modalidade Pregão Presencial, firmada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos pactuados que constam na relação da farmácia básica, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta licitação pública originou as seguintes contratações:

Contratado	Valor	TC/MS
Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalar Ltda	R$ 41.268,00	14329/2013
Prosaúde – Distribuidora de Medicamentos Ltd	R$ 15.128,00	Não alcança limite de remessa obrigatória
Cirúrgica MS Ltda – ME	R$ 17.150,00	Não alcança limite de remessa obrigatória
Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares	R$ 112.105,00	14324/2013
Moca Comércio de Medicamentos Ltda	R$ 13.900,28	Não alcança o limite de remessa obrigatória
Stock Comercial Hospitalar Ltda	R$ 80.921,80	14304/2013
Transmed Dist. De Medicamentos Hospitalares Ltda	R$ 50.665,20	14303/2013

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (julgamento da 1ª fase).

Ao final da instrução processual, tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade dessa fase da contratação.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

De fato, a documentação apresentada pelo gestor demonstra que todas as prescrições contidas na legislação de regência (Lei n. 8666/93, Lei n.10.502/02 e Lei Complementar n. 160/2012) foram devidamente observadas, de modo que a primeira fase da contratação pública ora em análise merece a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

Nesse sentido, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 011/2013, nos termos do artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa n. 76/2013, c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – pela remessa dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à formalização dos contratos;

3 – pela comunicação do resultado aos interessados.

Encaminhem-se os Autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da 1ª Câmara (art. 62, inc. I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076/2013).

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, em favor da Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº160/2012, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator